

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### SÚMULA DE PARECERES

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DO MÊS DE JANEIRO/2025<sup>1</sup>

(Complementar à Publicada no DOU de 6/10/2025, Seção 1, p. 58)

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Processos:** 202123596 e 23001.000704/2025-34. **Parecer:** CNE/CES 59/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** ESUCRI – Escola Superior de Criciúma Ltda. – Criciúma/SC. **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Escola Superior de Criciúma – ESUCRI, com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina. **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Escola Superior de Criciúma – ESUCRI, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processos:** 202216640 e 23001.000703/2025-90. **Parecer:** CNE/CES 61/2025. **Relator:** Celso Niskier. **Interessado:** Sucesso Formação Profissional Ltda. – São Bento/PB. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 399, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Sucesso – FACSU, com sede no município de São Bento, no estado da Paraíba. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 399, de 15 de agosto de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Sucesso – FACSU, com sede na Avenida Prefeito Pedro Eulálio da Silva, nº 3.086, bairro São José, no município de São Bento, no estado da Paraíba. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 15/12/2025, Seção 1, p. 99.

Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 12 de dezembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo